

**ATA DE REUNIÃO Nº 01/2021 DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE DA
CEGÁS**

REFERÊNCIA: ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS DE PESSOAS INDICADAS PARA MEMBRO EFETIVO E SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL DA CEGÁS.

DISPOSIÇÕES LEGAIS:

- Lei 13.303/2016;
- Lei 6.404/1976;
- Estatuto Social da CEGÁS;
- Política de Indicações da CEGÁS;

1. LOCAL, HORA E DATA: No dia 15 de janeiro de 2021, às 09h00, foi iniciada a Reunião nº 01/2021 do Comitê Estatutário de Elegibilidade da CEGÁS, realizada remotamente, através da aplicação Microsoft Teams, tendo em vista a necessidade de isolamento social decorrente da pandemia de COVID-19.

2. PRESENCAS: Os membros do Comitê: Sra. Celânia Pinto Lima (Recursos Humanos), Sra. Suyanne Maria Trindade Pedrosa (Gerência Jurídica), Sra. Valéria Lima Portela (Riscos e Conformidade).

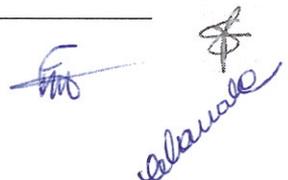
3. ORDEM DO DIA: 3.1. Análise do preenchimento dos requisitos e impedimentos legais de pessoas indicadas para membro efetivo do Conselho Fiscal da CEGÁS.

3.2. O Comitê Estatutário de Elegibilidade é constituído por membros designados pela Diretoria Executiva da CEGÁS, tendo se formado a composição atual mediante a 96ª Reunião de Diretoria Executiva, realizada em 18/08/2020, nos termos do art. 29 do Estatuto Social da Companhia, e nos itens 6.1 e 6.2 do Regimento Interno do Comitê Estatutário de Elegibilidade da CEGÁS.

3.3. A Política de Indicações da CEGÁS destacou em seu item 6.2.6 os requisitos e impedimentos a serem observados para que se demonstre a aptidão do indicado para figurar como Conselheiro Fiscal da Companhia:

6.2.6. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no Brasil, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

6.2.7. O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo acionista controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.



**ATA DE REUNIÃO Nº 01/2021 DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE DA
CEGÁS**

6.2.8. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia.

6.2.9. Também são inelegíveis para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

- as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- aquele que ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;
- aquele que tiver interesse conflitante com a companhia.

3.5. Documentando as indicações para membros do Conselho Fiscal da CEGÁS, foi entregue pela Secretaria Geral da CEGÁS, processo administrativo SCDOC nº 6988/2021, referente à indicação para Conselheiro Fiscal, pelo acionista Estado do Ceará, do (1) **Sr. Ronaldo Lima Moreira Borges**, como titular e (2) do **Sr. Francisco José Moura Cavalcante**, como suplente;

3.6. Com base exclusivamente na documentação apresentada referente ao **Sr. Ronaldo Lima Moreira Borges**, verificou-se que o indicado está apto a compor o Conselho Fiscal da CEGÁS, uma vez que atende aos requisitos constantes da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/16, do Estatuto Social da CEGÁS e da Política de Indicações da CEGÁS, conforme documentos do processo administrativo SCDOC nº 6988/2021;

3.7. Com base exclusivamente na documentação apresentada referente ao **Sr. Francisco José Moura Cavalcante**, verificou-se que o indicado está apto a compor o Conselho Fiscal da CEGÁS, uma vez que atende aos requisitos constantes da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/16, do Estatuto Social da CEGÁS e da Política de Indicações da CEGÁS, conforme documentos do processo administrativo SCDOC nº 6988/2021;

3.8. Ambos indicados pelo acionista controlador, Estado do Ceará, comprovam ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública, razão pela qual verifica-se o atendimento aos termos do art. 26, §2º, da Lei nº 13.303/2016, segundo o qual o Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

**ATA DE REUNIÃO Nº 01/2021 DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE DA
CEGÁS**

3.9. Houve comum acordo sobre a emissão de parecer opinativo no sentido de que os indicados estão aptos a ocupar o cargo para o qual foram indicados.

3.10. Demais disso, todos os interessados declararam, sob as penas da Lei, que cumprem todos os requisitos legais e que não estão impedidos para investidura e remuneração do cargo de administrador de Sociedade de Economia Mista.

4. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, é assinada pelos membros do Comitê.

Fortaleza, 15 de janeiro de 2021.

Celânia Pinto Lima

Celânia Pinto Lima

Gerência de Recursos Humanos

Suzanne Pedrosa

Suzanne Maria Trindade Pedrosa

Analista de Processos Organizacionais

(Gerência Jurídica)

Francisca Valéria Lima Portela

Francisca Valéria Lima Portela

Coordenação de Gestão de Riscos e

Conformidade